



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões
CTSS

N.º Único 251018

Expediente/Seção n.º 39 Data: 08/03/05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 39/11ECTSSAP

Data: 04MAR08

Assunto: Relatório Final Petições n.º 350/X a 356/X e 360/X/2.ª da iniciativa de Sónia Guadalupe dos Santos Ribeiro Neves de Abreu e Outros

Senhor Presidente

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente às Petições n.º 350/X a 356/X e 360/X/2.ª, da iniciativa de Sónia Guadalupe dos Santos Ribeiro Neves de Abreu e Outros que "Apelam ao Senhor Presidente da Assembleia da República que o assunto objecto das petições seja apreciado na AR com vista à valorização da profissão solicitando que seja criada a ordem dos Assistentes Sociais", cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 04 de Março de 2008, é o seguinte:

- a) Devem as petições *sub judice* subscritas por 3725 cidadãos ser enviadas ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhadas do presente relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo plenário da Assembleia da República, nos termos legais e regimentais aplicáveis;
- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *e cordel*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Vitor Ramalho
(Vitor Ramalho)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petições 350/X a 356/X e 360/X

Da iniciativa: Sónia Guadalupe dos Santos Ribeiro Neves de Abreu e outros

Assunto: Apelam ao Senhor Presidente da Assembleia da República que o assunto objecto das petições seja apreciado na AR com vista à valorização da profissão solicitando que seja criada a ordem dos Assistentes Sociais.

RELATÓRIO FINAL

1 – As petições 350/X à 356/X e 360/X foram recebidas na Assembleia da República ao abrigo do nº 4 do art. 9º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho.

De ressaltar que, embora as primeiras seis petições (da 350 à 356/X/2.ª, que são da iniciativa, respectivamente, de *Ana Maria Roque; Ana Maria Santana Poupino; Maria do Rosário Ró-Ró Inverno; Ana Margharida Frias Furtado Silva; Edgar Figueiredo; Helena Margarida Moniz Botelho Miranda Soares e Steven António de Oliveira*) sejam individuais, foram apensadas à petição colectiva n.º 360/X/2.ª, subscrita por 3718 cidadãos, dada a identidade da matéria objecto das mesmas, num total de 3725 assinaturas.



2 – As petições especificam o seu objecto e preenchem os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março, e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho.

3- Os peticionários protestam a necessidade de um quadro regulador da profissão e a criação da Ordem dos Assistentes Sociais.

4 – Em 25 de Janeiro de 2008 teve lugar a audição obrigatória dos primeiros subscritores da petição 360/X/2 em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto.

Na referida reunião, uma das peticionárias e Presidente da APSS – Associação dos Profissionais de Serviço Social recordou que o processo relativo à tentativa de criação da Ordem é originalmente datado do ano de 2003, data em que se iniciaram os contactos entre aquela entidade e os Grupos Parlamentares na Assembleia da República, tendo, na mesma ocasião, entregue ao Deputado Relator um dossiê referente a toda a correspondência trocada com a Assembleia da República, dossiê este que constará como parte integrante do presente relatório e parecer.

5 – Face aos considerandos apresentados a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopta o seguinte:

Parecer:

- a) Devem as petições *sub judice* subscritas por 3725 cidadãos ser enviadas ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhadas do presente relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo plenário da Assembleia da República, nos termos legais e regimentais aplicáveis;
- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 20 de Fevereiro de 2008.

O Deputado Relator



(Pedro Quartim Graça)

O Presidente da Comissão,



(Vítor Ramalho)